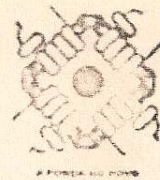




PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº 3068 DE 11 DE setembro DE 1989

DECLARA ZONA DE APOIO E FOMENTO
AO COMÉRCIO E À INDÚSTRIA DE BA
SE , O LOCAL QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS,
ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, no uso de
suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica dos Municí
pios e,

CONSIDERANDO a necessidade de haver na
cidade um local específico para a comercialização e industrializa
ção de produtos e prestação de serviços de médio e pequeno porte;

CONSIDERANDO que esse local deve ser
aquele que melhor ofereça ao empresário e consumidor a oportuna
de de suas relações comerciais;

CONSIDERANDO que o local ora declarado
está situado na junção do centro da cidade com o de expansão ur
bana, já com toda infra-estrutura para sua funcionalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Distrito
Industrial da cidade, está destinado para atividades de médias e
grandes empresas, exigindo-se ali investimento de alto nível.

D E C R E T A:

ARTº 1º - Fica declarada ZONA DE APOIO E
FOMENTO AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BASE DE BARRA DO GARÇAS (FOMIN
CO) as terras da municipalidade localizadas às margens da BR-070;
nesta cidade.

ARTº 2º - Para o fim a que dispõe este
Decreto, o departamento de Engenharia desta municipalidade deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



cont.

FL. 02

elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias, um projeto de loteamento, levando-se em consideração as áreas dos lotes, de acordo com sua destinação, se comercial, industrial, prestacional ou mista, bem como para os equipamentos públicos.

Parágrafo 1º - O Projeto não deverá excluir de sua apreciação os terrenos invadidos irregularmente, adequando-se as construções porventura existentes, as áreas estritamente necessárias à sua localização.

Parágrafo 2º - Fica a SECRETARIA DE FOMENTO, uma vez aprovado o projeto, seguido de seu registro imobiliário, encarregada de coordenar a implantação de investimentos empresariais no local, através de divulgação, orientação e assessoramento técnico para a aquisição dos lotes, nos termos da Lei.

ARTº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de setembro de 1989

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar

Prefeito Municipal